



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 02/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 002/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA.

ASSUNTO: Altera o art. 7º da Resolução nº 03/2022, que dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga, o Projeto de Resolução nº 002/2026, encaminhado para análise quanto aos aspectos **orçamentários e financeiros**.

A proposição objetiva atualizar o valor da bolsa de estágio paga aos estudantes participantes do Programa de Estágio da Câmara Municipal, fixando-a em R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, bem como disciplinar o pagamento e a execução das despesas correspondentes.

A matéria encontra-se acompanhada da declaração do ordenador de despesas, nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atestando a adequação orçamentária e financeira da medida.

É o relatório.

II- PARECER DO RELATOR

A) ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Projeto de Resolução nº 02/2026 promove atualização do valor da bolsa de estágio concedida pela Câmara Municipal, caracterizando despesa administrativa ordinária necessária ao funcionamento do Programa de Estágio.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Conforme declaração do ordenador de despesas constante nos autos, a despesa decorrente da execução da norma será suportada por dotação orçamentária própria, compatível com:

- o Plano Plurianual – PPA;
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Não se verifica criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem previsão orçamentária, tampouco impacto sobre os limites legais de despesa com pessoal, uma vez que os estagiários não mantêm vínculo empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do estágio).

B) ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO FISCAL

A proposição observa os requisitos da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, especialmente quanto:

- à existência de estimativa e adequação orçamentária;
- há indicação de fonte de custeio;
- à preservação do equilíbrio das contas públicas.

Não há renúncia de receita, criação de cargos, nem aumento de encargos previdenciários, tratando-se de despesa administrativa controlada e prevista no orçamento do Poder Legislativo. Dessa forma, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, não há impedimento para a tramitação da matéria.

Diante do exposto, **o voto do relator é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2026.**





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



III - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, em reunião realizada nesta data, acolhendo o voto do relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2026, por entender que a proposição se encontra em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, estando apta à apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2026.

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

ELIAS DO CARMO

Relator

IGOR GUASTI CABRAL

Secretário

